

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	30. Inclusão de dados cadastrais

1. Faz parte da instrução do processo de autorização para funcionamento de SCD e de SEP o registro dos seguintes dados no Unicad, conforme descrito no Sisorf [3.3.40.10](#) (Circ. 3.898/2018, art. 7º; Circ. 3.180/2003, art. 3º, I, a):
 - a) dados básicos da instituição;
 - b) dados básicos das pessoas físicas eleitas para cargos estatutários;
 - c) dados básicos das pessoas físicas ou jurídicas acionistas diretos ou indiretos da instituição e dos eventuais usufrutuários que tenham sido informados no mapa de composição de capital de que trata a Circular 3.941, de 2019;
 - d) dados sobre órgãos estatutários, tais como diretoria, conselho de administração, conselho fiscal;
 - e) dados sobre cargos estatutários, tais como diretor, conselheiro de administração, conselheiro fiscal, conselheiro consultivo;
 - f) dados sobre eleição de membros de órgãos estatutários.
2. O Unicad está disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet e os procedimentos para que a instituição possa ter acesso ao sistema estão descritos no Sisorf [3.3.10.10](#).
3. Após receber do Deorf as informações necessárias para acessar o Unicad e alterar a senha, conforme Sisorf [3.3.10.10](#), itens referentes a "Acesso inicial por instituição em processo de autorização para funcionamento", o usuário deve registrar as informações mencionadas no item 1, de acordo com as instruções contidas nos próximos itens.
4. O usuário deve complementar os dados básicos da instituição e submeter os registros para análise do Deorf, de acordo com as instruções contidas no Sisorf [3.3.20.10](#).
5. Para a inclusão dos dados básicos dos eleitos para os órgãos estatutários, deve ser observado o contido no Sisorf [3.3.30.10](#).
6. Os dados básicos das pessoas físicas ou jurídicas acionistas diretos ou indiretos da sociedade e dos eventuais usufrutuários que tenham sido informados no mapa de composição de capital (ver Sisorf [4.31.40.32](#)) devem ser registrados de acordo com as

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	30. Inclusão de dados cadastrais

orientações descritas no Sisorf [3.3.20.20](#), no caso de pessoa jurídica, ou no Sisorf [3.3.30.20](#), no caso de pessoa física.

7. Para registro dos dados relativos aos órgãos e aos cargos estatutários previstos no estatuto social da instituição, deve ser observado o contido no Sisorf [3.3.40.110](#).
8. Após a inclusão dos dados básicos de todos os eleitos e dos órgãos e cargos estatutários, o usuário deve providenciar a inclusão dos dados referentes à eleição de membros estatutários, observando o contido no Sisorf [3.3.40.230](#).
9. O usuário pode consultar os registros que foram incluídos no Unicad, conforme descrito no Sisorf [3.3.60](#). Se necessário, alguns dados que eventualmente tenham sido registrados com erro podem ser corrigidos, conforme o Sisorf [3.3.70](#).